



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 114/2025/SEJUR

Processo Administrativo PMC nº 7.673/2025

Processo CMC nº 553/2025

Cubatão, 03 de julho de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:08 H S. 17 DE 07 DE 25

POR: 
PROTOCOLO

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 93/2025, que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Nobre Vereador **MARCOS ROBERTO SILVA**, a proposição em questão “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em que pese a nobre intenção do ilustre Vereador, apresentamos, nesta oportunidade, veto total ao Projeto de Lei pelas razões jurídicas que seguem.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do referido projeto de Lei, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto total.

Acerca da propositura, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se nos seguintes termos:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

(...)

"A proposição estabelece a criação de benefício mensal, por meio de cartão alimentação, às gestantes em acompanhamento pelo Serviço de Atenção à Saúde da Mulher – SAISM ou outro órgão da rede pública de proteção, com valor a ser definido por ato do Poder Executivo, observadas as condições orçamentárias do município.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cubatão reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem de organização administrativa, criação de programas governamentais, fixação de benefícios, bem como matérias de natureza orçamentária e financeira. Conforme o artigo 50, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município:

"Art. 50. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."

Ainda, o artigo 3º do projeto prevê que o valor do benefício será definido por ato do Poder Executivo, o que indica interferência direta em ato discricionário do Prefeito, reforçando a natureza executiva da matéria.

*Assim, trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, o que torna o projeto, se de iniciativa parlamentar, eivado de **vício de iniciativa**, por afronta ao princípio da separação dos poderes (Constituição Federal, artigo 2º) e às regras de competência previstas na Lei Orgânica.*

Nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município, não será permitida emenda que aumente despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito. Por analogia, tal limitação também veda a criação de despesa por iniciativa parlamentar quando tal matéria compete privativamente ao Executivo.

A proposta em análise institui benefício pecuniário contínuo (cartão alimentação), sem previsão de fonte de custeio

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

nem estudo de impacto financeiro, o que afronta os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário (Lei Complementar federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 15, 16 e 17).

Embora o conteúdo material da proposta (proteção à maternidade, combate à desnutrição e incentivo à amamentação) esteja em conformidade com os objetivos constitucionais e com a competência comum do Município para zelar pela saúde e assistência social (Constituição Federal, artigos 23, II e 30, VII), sua implementação por meio de benefício financeiro com regras de execução e controle configura programa de governo, cuja iniciativa deve ser reservada ao Poder Executivo".
(...)

Nesse sentido, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado em plenário, viola a ordem constitucional, conforme exposto.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei 93/2025**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)